

GERDAU S.A.

CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19

NIRE: 35300520696

AVISO AOS DEBENTURISTAS

COMUNICADO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO AOS DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GERDAU S.A.

GERDAU S.A. (“Companhia”) anuncia aos titulares das debêntures da 2ª (segunda) série da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“Debenturistas”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Gerdau S.A.*” celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de agente fiduciário (“Escritura de Emissão”), **o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série em 30 de junho de 2025** (“Data do Resgate Antecipado”), com o consequente cancelamento das Debêntures 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo”).

O Resgate Antecipado Facultativo será de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

- (i) o Resgate Antecipado será total para as 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da 2ª Série em circulação;
- (ii) o Resgate Antecipado Facultativo não está condicionado à aceitação dos Debenturistas;
- (iii) o valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, na Data de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures da 2ª Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da 2ª série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração da 2ª série em questão imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão;
- (iv) o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3 e/ou mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado, favor entrar em contato com a Companhia por meio da área de Relações com Investidores através do e-mail inform@gerdau.com.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

Rafael Dorneles Japur
Diretor Vice-Presidente e
Diretor de Relações com Investidores